

LEI N° 2.456/2025

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Faxinal, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º O percentual de que trata o Artigo 1º desta Lei visa a recomposição do poder aquisitivo da moeda, referente às perdas inflacionárias do exercício de 2.024.

Art. 3º Os novos valores de subsídio fixados por esta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 25,§ 4º e 5º da Lei Orgânica do Município de Faxinal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.



HERMES ANTONIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal